

**INTERESSADO:** Vagos e Codinha, Investimentos, Lda**LOCAL:** Rua Adrião Batalha, s/n — Nazaré**ASSUNTO:** “licença especial para obras inacabadas”**PROCESSO Nº:** 374/18**REQUERIMENTO Nº:** 1030/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
17-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
17-06-2021


A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Concordo. Proponho o deferimento do pedido de licença especial para a conclusão da obra.

17-06-2021


O Chefe de Divisão da DPU,  
Em regime de Substituição  
Paulo Contente

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.º Paulo Contente

Objeto do requerimento: Requer licença especial para obras inacabadas de edifício habitacional.

1. Por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 20 de Abril de 2021, foi declarada a caducidade do processo de licenciamento, por as obras não terem sido concluídas no prazo fixado na licença e suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará.

2. Vem o interessado requerer alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, por um período de 02 meses, apresentando para o efeito os seguintes elementos:

- a)- Calendarização;
- b)- Fotografias do estado do imóvel;
- c)- Descrição do estado da obra e dos trabalhos que faltam realizar.

3. A construção está em avançado estado de construção, conforme se comprova pelas fotografias apresentadas, havendo interesse efetivo na sua continuidade quer do ponto de vista urbanístico quer do ponto de vista da segurança de pessoas e bens e do arranjo estético.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, e com base na informação do Sector de Fiscalização, propõe-se:

- a)- O deferimento, por um período de 02 meses.**

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa;

16-06-2021



**Nuno Ferreira**  
Engenheiro Civil